



MPV 844
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° – CMMPV
(à MPV nº 844, de 6 de julho de 2018)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 43 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018:

“Art. 43.

§ 1º (Renumeração)

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verifiquem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 844/2018 atualiza o marco legal do saneamento básico no País, atribuindo competência à Agência Nacional de Águas para a edição de normas sobre saneamento. Também altera as atribuições do cargo de especialista em Recursos Hídricos e aprimora as condições estruturais do saneamento básico no País.

No entanto, diante dessa atualização da legislação, entendemos oportuno aprimorá-la no que diz respeito ao desperdício em nossos sistemas de abastecimento. É sabido que milhões de litros de água são perdidos em razão de vazamentos e problemas gerais nas tubulações e sistemas de fornecimento, atingindo um volume total correspondente a 38,8% de toda a água tratada, segundo dados do Ministério das Cidades, podendo, em algumas regiões, ultrapassar os 50%.

Esse desperdício acarreta a inviabilização da expansão de serviços ligados ao saneamento básico, uma vez que o País é deficitário na área. Portanto, é preciso adotar medidas para incentivar os titulares dos serviços públicos de saneamento básico a reduzir os desperdícios a partir de avanços tecnológicos e investimentos.

SF/18903.75751-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Assim, o objetivo desta emenda é que a entidade reguladora estabeleça metas máximas de desperdício da água na distribuição, assim como metas de redução gradual.

Ante o exposto, propomos aos nobres Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões,

Senador **Lasier Martins**
(PSD-RS)

SF/18903.75751-85